



1324 Município de Maringá
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 30/2015

Maringá, 27 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

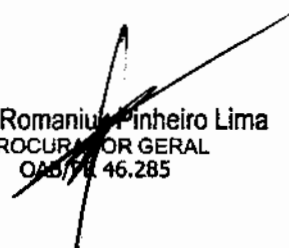
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei Complementar que visa realizar ajustes na Lei Complementar n. 931/2012, a qual estabelece nova estrutura organizacional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Atenciosamente,



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285

Exmº Sr.
Francisco Gomes dos Santos
MD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Município de Maringá Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.527/2015

Dá nova redação ao inciso II, do artigo 22, da Lei Complementar n. 931, de 13 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

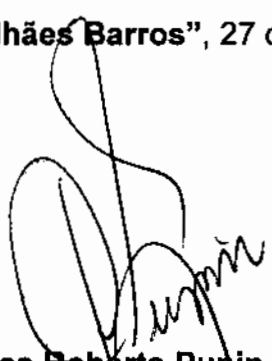
Art. 1º. O inciso II, do artigo 22, da Lei Complementar n. 931/2012, passa a vigorar nos seguintes termos:

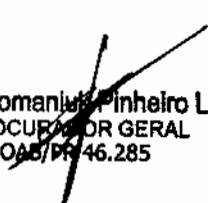
"Art. 22. ...

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos e operacionais nos órgãos, nas entidades da Administração Municipal e no SBMG Terminais Aéreos de Maringá S.A, bem como da aplicação de recursos próprios por entidades de direito privado;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Silvio Magalhães Barros", 27 de abril de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Daniel Romanus Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285



LEI COMPLEMENTAR N. 931.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1.º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, o Município de Maringá disporá de unidades organizacionais da Administração Direta e Indireta, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos definidos nesta Lei.

§ 1.º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I – unidade de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;

II – unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito e aos titulares das unidades administrativas, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretariais;

III – secretarias municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 2.º A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maringá será representada pelas seguintes unidades:



IX – atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;

X – coordenar a gestão dos Fundos afetos ao órgão.

Parágrafo único. O Coordenador do PROCON tem as seguintes competências:

I – em conjunto com o Procurador Geral do Município, formular e executar a política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II – promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SEMCI

Art. 22. Será de competência da Secretaria Municipal de Controle Interno, dentre outras definidas em lei específica:

I – fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

➔ II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos e operacionais nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos próprios por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV – promover o desenvolvimento institucional municipal;

V – promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI – a administração das informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;

VII – subsidiar e orientar o Governo sobre a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

§ 1.º Ao Secretário Municipal de Controle Interno compete:

I – dirigir e orientar as atividades da Secretaria;

II – convocar servidor, requisitar documentos e proceder aos demais atos necessários ao esclarecimento de assuntos pertinentes às atribuições da Secretaria Municipal de Controle Interno;